

O resultado da média destas Avaliações indicará a pontuação final do Colaborador.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Esta Avaliação permite definir critérios específicos para servir como elemento de motivação e estímulo para que os colaboradores realizem suas atividades com bom desempenho, dando novas e relevantes contribuições, bem como, permitindo que sejam recompensados em seus cargos pela qualidade de seu trabalho, pelo seu desempenho e desenvolvimento profissional.

A pontuação máxima a ser atingida será de 130 pontos para os funcionários em geral e 155 pontos para os cargos de liderança, sendo que cada item poderá receber as seguintes notas:

SIGLA	NOTA
SE- Supera as Expectativas	5
AE – Atinge as Expectativas	3
PM – Precisa Melhorar	1

Haverá evolução de nível (promoção por merecimento) para aquele funcionário que alcançar, pelo menos, a média anual de 66 pontos, que corresponde ao alcance de mais de 50% (cinquenta por cento) da nota máxima possível. Quanto aos ocupantes de chefias, deverão alcançar no mínimo 78 pontos.

Os avaliados que não alcançarem a quantidade mínima de pontos na avaliação final deverão frequentar programas de melhoria e desenvolvimento funcionais promovidos pelo CRCPR.

Aqueles que superarem 80% (oitenta por cento) dos pontos possíveis da AD poderão ser considerados para um banco de talentos da Instituição, cujas políticas de incentivo, reconhecimento e manutenção poderão ser constantemente avaliadas.

DO ACOMPANHAMENTO E "FEEDBACK"

O resultado final da aplicação da Avaliação de Desempenho demonstrará quais são as deficiências existentes no corpo funcional do CRCPR, devendo os seus gestores proporcionar programas direcionados ao tratamento das mesmas e orientação dirigida, inclusive por meio de treinamentos.

As dúvidas e/ou questionamentos acerca do resultado da Avaliação de Desempenho deverão ser apresentados à Comissão específica constituída para gestão de pessoas, no prazo de até 05 (cinco) dias após a sua divulgação, cuja resposta ocorrerá em até 15 (quinze) dias."

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Curitiba, 24 de junho de 2016. Contador MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO Presidente CO – CRCPR Nº 22.706/O

57195/2016

DELIBERAÇÃO Nº 884/2016

Dispõe sobre as normas para aprovação de registro de firma, inscrição profissional, ingresso e anotação de responsabilidade técnica. O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ –

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ – CRF-PR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 3.820/60 e pelo art. 2º, inciso X, de seu Regimento Interno, aprovado pela Deliberação n.º 839/2015 e acordão nº 22.842 do Conselho Federal de Farmácia, publicado no Diário Oficial da União, seção 1, de 30 de janeiro de 2015, e por seu Plenário reunido em 17 de junho de 2016;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e agilizar os processos de registro de firma, inscrição profissional nos quadros próprios e requerimento e anotação de responsabilidade técnica:

e requerimento e anotação de responsabilidade técnica; CONSIDERANDO o previsto na Lei nº 3.820/60, artigos 10, 14 e 24 e Lei 6.839/80 Artigo 1º;

CONSIDERANDO o previsto na Resolução n.º 521/2009 e suas alterações: DELIBERA:

Art. 1º Todo requerimento de registro de firma, anotação de responsabilidade técnica e inscrição profissional nos quadros próprios, somente serão efetivados com o referendum do Plenário deste CRF-PR.

efetivados com o referendum do Plenário deste CRF-PR. Parágrafo único: a validade da Certidão de Regularidade pode ser reduzida a critério do Plenário, sendo o mesmo revalidado automaticamente sem ônus ao administrado desde que mantidos todos os requisitos técnicos e legais. Art. 2º Quando necessário, e a seu critério, a presidência do CRF-PR poderá remeter o requerimento para análise e parecer técnico de Comissão específica ou do Departamento Jurídico;

Art. 3º A Presidência poderá antecipar a apreciação e o julgamento do requerimento, fornecendo a Certidão de Regularidade competente, ad referendum do Plenário imediatamente posterior ao ato, às empresas e profissionais devidamente regularizados, desde que atendendo a todos os requisitos abaixo discriminados:

 I) o estabelecimento requerente n\u00e3o tenha sofrido qualquer autua\u00e7\u00e3o fiscal do CRF-PR anterior ao registro, por funcionamento ilegal, ou ainda, ap\u00f3s a baixa do \u00faltimo respons\u00e1veltecnico;

II) o estabelecimento requerente não possua pendências financeiras com o CRF-PR;

III) consoante as informações disponíveis no CRF-PR sobre o estabelecimento e o profissional requerentes, o horário de funcionamento e assistência apresentados que não necessitem de diligência do serviço de fiscalização

e/ou de informações de outros órgãos, estabelecimentos ou entidades para apuração da efetiva possibilidade de cumprimento das declarações; IV) consoante as informações disponíveis no CRF-PR, quando não houver nenhuma constatação de irregularidade de ordem sanitária no estabelecimento ou quando não houver necessidade de diligência do serviço de fiscalização para apuração da regularidade do estabelecimento;

§1º - Observados os requisitos, a Certidão de Regularidade será concedida ao interessado, produzindo todos os efeitos legais pertinentes até a data do Plenário imediatamente posterior à data de sua expedição, o qual, por seus Conselheiros, ratificará o ato nos termos de seu regimento.

§2º - A Certidão de Regularidade conterá todas as informações exigidas pelas normas administrativas aplicáveis, restando delegado aos gerentes deste CRF-PR, conforme previsto em Deliberação específica, concedendo-lhes poderes para subscrever tal documento, no qual constará, além do nome destes, a indicação do ato delegatório, o nome dos membros da Diretoria do CRF-PR e o período de mandato.

§3º - Não sendo ratificado o ato pelo Colegiado, no prazo de cinco dias o CRF-PR oficiará aos interessados (pessoa jurídica e profissional) sobre a decisão, bem como ao órgão da Vigilância Sanitária competente, para ciência e providências necessárias.

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Deliberação n.º 727/2008.

Curitiba, 17 de junho de 2016. Arnaldo Zubioli Presidente do CRF-PR

57380/2016

DELIBERAÇÃO Nº 885/2016

Dispõe sobre a delegação de poderes ao Gerente Geral e Gerentes dos Departamentos de Cadastro e Recepção, Fiscalização e do CRF-PR, nos termos que seguem:

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ – CRF-PR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 3.820/60 e pelo art. 2º, inciso X, de seu Regimento Interno, aprovado pela Deliberação n.º 839/2015 e acordão nº 22.842 do Conselho Federal de Farmácia, publicado no Diário Oficial da União, seção 1, de 30 de janeiro de 2015, e por seu Plenário reunido em 17 de junho de 2016;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de agilizar e regulamentar os diversos procedimentos do CRF-PR, a bem do serviço público; DELIBERA:

Art. 1º Delega ao Gerente Geral, Gerente de Cadastro/Recepção e ao Gerente da Fiscalização a subscrição da Certidão de Regularidade, cujo regulamento está previsto em deliberação própria.

Art. 2º Delega ao Gerente Geral, ao Gerente Financeiro e ao Gerente de Cadastro/Recepção a subscrição de termos de parcelamento administrativo, que se dará obrigatoriamente de forma conjunta com outro diretor, conforme regulamento previsto em deliberação própria.

Art. 3º Delega ao Gerente de Cadastro, preferencialmente, e ao Gerente Geral a subscrição nos seguintes documentos:

I - certidões e declarações de situação de pessoa jurídica e física, certidões de transferência e afins;

 II - ofícios cujo conteúdo limite-se a reprodução de decisões proferidas pelo Plenário ou Diretoria;

Parágrafo único. Poderão ainda decidir sobre pedidos de registro de firma, anotação de responsabilidade técnica, inscrição profissional (definitiva e provisória), efetivação e prorrogação de inscrição provisória Ad Referendum, conforme regulamento previsto em deliberação própria.

Art. 4º Todo ato administrativo deverá conter, de forma legível, o nome do subscritor, a data da emissão do ato e a indicação do ato delegatório, para fins legais.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogando as Deliberações n º 561/2002 e 673/2006, e qualquer outra disposição em contrário.

Curitiba, 17 de junho de 2016. Arnaldo Zubioli Presidente do CRF-PR

57383/2016

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ – CRF-PR - CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2016 - PARA CARGO DE NÍVEL MÉDIO - EDITAL DE 24 DE JUNHO DE 2016 - HOMOLOGAÇÃO

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ - CRF-PR torna público o resultado final do concurso para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva do quadro de pessoal do CRF-PR para cargo de nível médio Assistente Administrativo Operacional.

1 DO RESULTADO FINAL

1.1 Resultado final no concurso público (lista de ampla concorrência), na seguinte ordem: cargo/cidade de lotação, número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota final e classificação no concurso público. 348.01011798/0, ADRIANA MOREIRA BRESSAN, 57,00, 27; 348.01012323/5, ALAN LOUZADA QUINTINO DA SILVA, 54,00, 49; 348.01012722/7, ALCIDES ALENCAR ALBUQUERQUE JUNIOR, 55,00, 38; 348.01012502/7, ALEXSANDRO NEPCHY OLIVEIRA SANTA BARBARA, 55,00, 36; 348.01012389/6, ANDRELINE BEIRA, 51,00, 70; 348.01012340/7, ANDREW FELIPE SPOLJARIC LIMA, 56,00, 31; 348.01011488/0, BRUNO MELLO DOS SANTOS, 53,00, 52; 348.01012800/8, CAMILA RAMOS DOMINGOS DE SOUZA, 56,00, 30; 348.01011655/4, CAMILA SOUZA MORAES, 52,00, 66; 348.01010435/0, CARLA ALEXANDRINO CLEMENTE DE BRITO, 52,00, 68; 348.01012363/7,